

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 5º DA LEI 17.910/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	09/07/2024 14:03:17	<b>Data da assinatura:</b>	09/07/2024 14:03:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
09/07/2024

**SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 5º DA LEI 17.910/2022,  
QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A  
REALIZAÇÃO DE TRAJETOS INTERMUNICIPAIS PELO  
SERVIÇO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Suprime o Inciso IV, do Artigo 5º da Lei 17.910/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. Ficam vedadas aos profissionais taxistas, quando da realização de trajetos intermunicipais, as seguintes práticas:  
I - a realização de serviço de táxi, com característica de transporte coletivo, incluída a fixação de itinerário ou de horário regular para embarque ou desembarque de passageiros;  
II - a realização de transporte com características de lotação de pessoas, ou seja, a venda de passagens e a cobrança de preço por passageiro, com embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário;  
III - o recrutamento ou a captação de passageiros em pontos específicos de embarque e desembarque do transporte coletivo, inclusive em terminais rodoviários, em seu município de origem ou no percurso da viagem;  
§ 1º Não se considera prática de lotação de passageiros a captação e o embarque no táxi previamente acordada de um grupo de pessoas de um mesmo município de origem.  
§ 2º O transporte de passageiros realizado ininterruptamente por táxi partindo do município de origem, em trajetos intermunicipais com o mesmo passageiro, não configura infração às disposições desta Lei, salvo se constatada alguma das práticas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Através desta proposta, busca-se uma igualdade de trabalho do taxista que presta serviço de transporte intermunicipal com o que não faz esse serviço. Em relação ao passageiro que retornará ao município de origem, independente do lapso temporal, fica permitido ao taxista que presta o serviço supracitado fazer a captação do passageiro para levá-lo de volta e no caso do turista permite-se realizar o seu traslado para o destino almejado. É necessária essa adequação; pois com essa regulamentação haverá uma melhor segurança jurídica para a categoria e um esclarecimento sobre a execução da prestação do serviço.

Transporte de Turistas em Táxi Intermunicipal:

1. **Segurança e conforto:** Os táxis intermunicipais são regulamentados, e seus motoristas devem atender a requisitos específicos, como possuir carteira de habilitação profissional, passar por verificações de antecedentes e atender a padrões de segurança veicular. Isso proporciona aos turistas uma sensação de segurança durante a viagem, especialmente quando comparado às opções menos regulamentadas, como serviços de transporte informal. Além disso, os táxis intermunicipais geralmente são veículos confortáveis e seguros, proporcionando uma viagem tranquila e agradável para os turistas.
2. **Conhecimento local:** Os taxistas intermunicipais geralmente possuem um bom conhecimento local das rotas, atrações turísticas e informações práticas sobre a região. Eles podem fornecer recomendações úteis sobre os melhores lugares para visitar, onde se alimentar e outras dicas locais que podem enriquecer a experiência do turista. Isso é especialmente benéfico para os turistas que estão visitando a região pela primeira vez.
3. **Conveniência e facilidade de acesso:** O transporte de táxi intermunicipal oferece conveniência e facilidade de acesso aos turistas que desejam explorar diferentes cidades e praias do litoral do Ceará. Os táxis estão prontamente disponíveis e podem levar os turistas diretamente aos seus destinos desejados, sem a necessidade de lidar com horários de transporte público ou se preocupar em dirigir. Isso torna mais conveniente para os turistas explorarem a região de forma eficiente.
4. **Flexibilidade de itinerário:** Os táxis intermunicipais oferecem aos turistas a flexibilidade de personalizar seus itinerários de acordo com as suas preferências. Os turistas podem escolher os destinos que desejam visitar, quanto tempo desejam passar em cada local e até mesmo fazer paradas adicionais ao longo do caminho. Essa flexibilidade é especialmente atraente para turistas que desejam explorar diferentes praias e atrações do litoral do Ceará, permitindo que eles aproveitem ao máximo as suas experiências.
5. **Redução do tráfego e estacionamento:** Ao optar pelo táxi intermunicipal, os turistas ajudam a reduzir o número de veículos particulares nas estradas, contribuindo para a diminuição do tráfego e do congestionamento. Além disso, os turistas não precisam se preocupar em encontrar estacionamento, o que pode ser uma tarefa difícil em áreas turísticas movimentadas. Isso facilita a mobilidade e a circulação nas cidades costeiras, tornando a experiência mais agradável para os turistas e para os moradores locais.
6. **Estímulo econômico local:** O transporte de turistas em táxi intermunicipal gera um impacto econômico positivo nas comunidades locais. Os taxistas são geralmente residentes da região e, ao utilizar os seus serviços, os turistas estão apoiando diretamente a economia local. Isso pode ajudar a criar empregos, estimular o comércio local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da área costeira, fortalecendo a infraestrutura turística e os serviços disponíveis.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)